

A DESCONSTRUÇÃO DO RACISMO ATRAVÉS DE MONTEIRO LOBATO: UMA ANÁLISE DO CASO “CAÇADAS DE PEDRINHO”

Antônio Gomes da Costa Neto

RESUMO: A celeuma de “Caçadas de Pedrinho” de Monteiro Lobato envolveu diversas instâncias da sociedade, cujas discussões foram realizadas entre os termos de censura e o direito a liberdade de expressão. O debate sobre a Literatura envolve o Poder Judiciário através do Supremo Tribunal Federal. Do mesmo modo demonstrou em relação à formação dos Profissionais da Educação através de Políticas Públicas. O uso da Literatura na desconstrução do racismo não foi objeto das deliberações pelo Estado, quando inerte transforma norma prescritiva em sugestão. A Etnicidade surge como a construção de um significado semântico (sentido e referente) a partir da identidade, diferença, raça, etnia, pertença, cultura e grupos étnicos, revelando-se como a mais eficaz para compreensão na América Latina. Emerge a proposta de Reparação da Escravidão por demanda Judicial, tendo a Literatura através de sua capilaridade instrumento de sua operacionalização. A possibilidade de agregar o antirracismo na Literatura de Monteiro Lobato pode se constituir no maior debate já realizado.

Palavras-chave: Monteiro Lobato, Desconstrução, Racismo.

RESUMEN: El caso “Caçadas de Pedrinho” de Monteiro Lobato involucró diversos sectores de la sociedad, cuyas discusiones se polarizaron entre la censura y el derecho a la libertad de expresión. La discusión de la literatura implicó también al Poder Judicial a través de la Corte Suprema de Justicia de La Nación. Del mismo modo el debate incluyó la cuestión de la formación de los profesionales de la Educación a través de políticas públicas. El uso de la literatura en la desconstrucción del racismo, sin embargo, no fue objeto de deliberación por parte del Estado, simplemente se transformó una norma prescriptiva en mera recomendación. La etnicidad emerge como la construcción de un

significado semântico complexo (sentido y referencia) que incluye la identidad, la diferencia, la raza, el origen étnico, la pertenencia, la cultura y los grupos étnicos. Ese concepto se revela como el más eficaz para la comprensión de América Latina. La literatura a través de su capilaridad social puede ser un excelente instrumento en las políticas de reparación de la esclavitud. La posibilidad de usar los textos de Monteiro Lobato en la lucha contra el racismo, probablemente sea uno de los más grandes debates culturales que se hayan producido.

Palabras-claves: Monteiro Lobato, desconstrucción, racismo.

Introdução

O debate envolvendo Monteiro Lobato há de ser considerado como uma das maiores, quiçá a mais robusta discussão acerca do antirracismo no Brasil do século XXI, eis que o autor a partir da discussão envolvendo a obra “Caçadas de Pedrinho” se inseriu em concursos públicos, pesquisas científicas, discussões por intelectuais, imprensa, movimento social e dentro da Academia Brasileira de Letras (ABL).

Atualmente, desde a homologação pelo Ministério da Educação (MEC) do Parecer n. 06/2011, do Conselho Nacional de Educação (CNE), através de sua Câmara de Educação Básica (CEB), quando houve por bem permitir que todas as obras literárias, conseqüentemente, qualquer material de cunho didático, em tese, com expressões de estereótipos, racismo, preconceito ou discriminação racial podem ser adquiridas com recursos públicos por não violarem a legislação nacional e internacional antirracista.

Nessa vertente, quando da decisão com abrangência nacional, em juízo de nova análise converteu norma prescritiva em sugestão (ANDRADE, 2013), por força de inclusão de fundamentação legal nesse sentido, cuja discussão encontra-se perante o Supremo Tribunal Federal (STF) desde o ano de 2011 (RADOMYSLER, 2011; 2013), através de Ação Judicial que questiona as razões que levaram o MEC a homologar o parecer do CNE em desconformidade da Lei, convertendo-o em sugestão sem a garantia de formação profissional, bem como sua não inserção nos critérios de regulação e fiscalização das instituições de ensino superior.

Toda a cealuma representada pela análise sobre textos literários da obra em comento alcançou, individualmente, no exercício de 2010 o percentual de 10,4% dos noticiários (ANDI, 2011), ficando atrás apenas

das discussões sobre o Estatuto da Igualdade Racial e o Sistema de Cotas em Vestibulares, todavia, o tema ainda permanece em discussão.

Nesse aspecto, o presente artigo visa discutir como Monteiro Lobato poder-se-ia contribuir para a desconstrução (DERRIDA, 2008) do racismo, notadamente, caso não houvesse mudança de orientação na proposta inicial pelo CNE, quando observada em situações ocorridas após da edição da referida norma, no que tange ao tratamento destinado aos Profissionais da Educação (Operadores da Educação e do Ensino) que atuam como a temática étnico-racial (COSTA NETO, 2014).

Nossa análise circunscreve-se ao processo judicial denominado Mandado de Segurança (MS), em torno da utilização de obras literárias perante o Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNBE), que tem sido abordado apenas na perspectiva de direito à liberdade de expressão e racismo.

Nesse prisma, quando do uso de obras literárias produzidas em tempos pretéritos, cuja admissibilidade do racismo através do eugenismo era reconhecida como Política Pública Educacional (BRASIL, 1934), apoiada na ideologia do branqueamento (HASEMBALG, 2005; HOFBAUER, 2006; JACCOUD, 2009; NOBLES, 2009).

Os efeitos da situação em comento tem relação direta com a identidade negra na América Latina (WADE, 2000; 2008; OLIVEIRA, 2000), em que os novos contextos culturais (AGIER, 2001; 2006) quando incorporados os diversos atores culturais e políticos face à heterogeneidade da população tem buscado inserir nas agendas políticas dos governos latino-americanos (COSTA, 2011), utilizando de diversos mecanismos a disposição da sociedade.

Partimos da premissa da desconstrução do racismo e das teses acadêmicas do racialismo, em que o ensino tem papel fundamental nessa operacionalização, ou seja, em política antirracista, bem como na luta por direitos coletivos dos afrodescendentes na América Latina (HOOKER, 2010).

Inicialmente, há de se observar que as discussões acerca da obra do autor foram interpretadas como censura (RANGEL, 2010; ROSENFELD, TRINDADE, 2013), enquanto diversas outras manifestações foram no sentido da presença de questões raciais, bem como quando da orientação do MEC caminhava em sentido inverso à desconstrução do racismo (ANDRADE, 2013; FERES JÚNIOR, NASCIMENTO, EISEMBERG, 2013; PORCIÚNCULA, 2014).

A importância do debate quando alcançaram os noticiários, a obra

do autor, a academia, profissionais da educação, a sociedade, o Estado, demonstrando o poder de Literatura, porém, quando da recusa explícita do debate e reconhecimento da existência do racismo, inclusive com a mudança de orientação do órgão da educação observa-se o fato da polêmica não ter conseguido agregar a desconstrução do racismo aos Estudos Literários e as atividades do Estado.

1. “Caçadas de Pedrinho” no Supremo Tribunal Federal

Para compreensão do alcance da discussão sobre o autor, há de se verificar a trajetória envolvendo “Caçadas de Pedrinho” até o Supremo Tribunal Federal (STF), eis que todas as circunstâncias que envolveram a controvérsia tem como pressuposto a existência de uma Política Pública , políticas e Políticas Públicas de Estado Antirracistas , obrigatoriamente, representada como princípio filosófico-jurídico e de diretriz político-jurídico pelas normas legais do Estado brasileiro, bem como no direito internacional.

Utilizando-se do caso concreto em relação à obra “Caçadas de Pedrinho” de Monteiro Lobato para um alcance geral e difuso (OLIVEIRA, 2006) foi questionado o sistema de ensino Distrital, inclusive, para as Instituições de Ensino (IE) particulares e públicas (Básica e Superior) observassem as normas insculpidas para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

Destacadamente, em relação à obra de Monteiro Lobato que fez parte do Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNBE) de 1998 e 2003, além de integrar acervo de diversas IE a partir de análise de recente edição (2009), oportunidade que se observou está à mesma em consonância com a nova ortografia da Língua Portuguesa, bem como da existência de nota de apresentação que alertava sobre a política de proteção ambiental em relação a “onça”, recentemente, objeto de ratificação pelos órgãos proteção do meio ambiente¹.

O feito contestou a ausência de qualquer referência à política pública para a uma Educação das Relações Étnico-Raciais, nesse diapasão no tocante a personagem Tia Nastácia, bem como aos animais (macaco, urubu, besouro e rinoceronte), todos eles relacionados com a cor preta, atribuindo-lhes valores depreciativos, negativos ou inferiores e reforçando estereótipos.

¹ Cf. Portaria 291, de 03 de julho de 2014, do Ministério do Meio Ambiente quando instituiu o Plano Nacional para Conservação da Onça Pintada.

Em primeira análise o CNE traçou determinações sobre sua utilização, e após juízo de retratação, por determinação do MEC, reconsiderando posicionamento anterior, deu novo tratamento ao tema abordado, perdendo a diretriz inicial de uma possível abordagem em relação ao racismo a partir da leitura lobatiana, bem como deixou de garantir a implementação de uma Política Antirracista nos sistemas de ensino.

Consoante esse posicionamento, houve recursos dirigidos ao Ministro da Educação, bem como a Presidenta da República, tanto por Antonio Gomes da Costa Neto e da Ouvidoria da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), em face da não observância das normas antirracistas pelo CNE e do Ministro da Educação.

Em dezembro de 2014, o Ministro Relator perante o STF entendeu por bem negar seguimento ao mandado de segurança, ou seja, não deu continuidade à ação alegando que o pleito apesar do recurso e pedido de avocação à Presidência da República não justificaria aquela instância judicial, porém, o caso ainda será julgado pelo Plenário do STF, podendo ser remetido a Corte Interamericana da Organização dos Estados Americanos (OEA), ter sua continuidade no STF ou sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Por outro lado, perante a ação judicial encontra-se recurso administrativo da Ouvidoria da SEPPIR para o MEC, e caso não reconsiderado pelo Ministro da Educação, o mesmo deverá ser remetido e apreciado pela Presidência da República, cujo pleito assim está consubstanciado:

Seja reconsiderada a homologação do Parecer CNE/CEB nº 06/2011 por Vossa Excelência, remetendo ao Conselho Nacional de Educação para adequação do referido parecer às normas do ordenamento jurídico pátrio, no que se refere ao Poder Público ser impedido de financiar, adquirir e/ou estimular a utilização de materiais didáticos que apresentem preconceitos, conteúdos racistas ou quaisquer tipos de discriminação, bem como este material não faça parte do acervo da rede pública de ensino; Caso Vossa Excelência entenda pela não retratação, seja este recurso submetido à apreciação da autoridade superior. (grifamos)

O problema torna-se ainda maior, a partir do fato da signatária e

relatora do Parecer n. 06/2011, contestado à época de sua homologação pela SEPPIR, órgão responsável pelo combate ao racismo na estrutura do Estado brasileiro ser a sua Ministra Chefe desde janeiro de 2015, fato inusitado, eis que quando atuando como autoridade administrativa da Educação, suas ações não se coadunariam com a política antirracista, portanto, o imbróglgio ainda terá muitos capítulos.

Nesse diapasão, desde o advento da posse no órgão de Igualdade Racial, estariam ministra e demais subordinados hierárquicos impedidos, além de suspeitos de atuarem administrativamente por força de lei no caso até a decisão pelo Ministro da Educação, se mantida a orientação, ou da remessa a Presidenta da República para apreciação do recurso hierárquico.

Por outro lado, o plenário do STF deverá apreciar se mantém ou não a decisão do Ministro Relator para julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nesse passo, a análise mais uma vez não será sobre racismo, preconceito, discriminação ou educação étnico-racial, apenas o cunho de admissibilidade da ação para seu regular prosseguimento no Judiciário.

Ausente qualquer decisão das autoridades administrativas, o caso encontra-se junto ao STF desde 2011, o que vem levando a uma reflexão cada vez maior sobre a necessidade de se compreender o racismo no Brasil e América Latina, o debate foi aberto e a Literatura comprova sua vocação para contribuir na discussão.

2. Formação dos Profissionais da Educação

Necessariamente, a problemática instituída a partir de Monteiro Lobato tem relação direta com a formação dos Profissionais da Educação, pois a situação inicial se deu em função do uso de obras em contexto educacional, em especial na educação básica, cuja literatura no campo educacional tem sido a grande responsável pela transmissão da cultura legítima (BOURDIEU; PASSERON, 2008).

Conforme Van Dijk (2015, p. 15) o “racismo não é inato, mas aprendido, deve haver meios para esse processo de aquisição ideológica e prática”, portanto através de processo discursivos que podem apresentar aspectos positivos e negativos, ou seja, as “pessoas aprendem a ser racistas com seus pais, seus pares, na escola, com a comunicação de massa, do mesmo modo que com a observação diária” através dos gêneros discursivos (idem, p. 21).

Por isso a discussão sobre “Caçadas de Pedrinho” foi ampliada, atingiria a formação dos futuros profissionais da área de Literatura, bem

como aqueles que de forma interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar trabalhariam em todos os níveis de ensino, incluindo-se às atividades típicas de Estado na estrutura do Estado na Educação.

O conceito de estrutura na educação deve ser compreendido como sistemas distintos de administração em que cada componente se une a um determinado eixo comum, cuja sua realização se opera através de formalidades intrínsecas ou extrínsecas em que cada componente pode ou não depender do outro para se efetivar, impulsionar ou acomodar todos os elementos.

Nesse prisma, a literatura mais uma vez colabora com a Educação quando impulsiona a discussão, conseqüentemente, na formação dos profissionais da Educação (Gestores, Professores, Técnicos e Apoio Escolar), além dos diversos profissionais responsáveis pela atuação da área de fiscalização e regulação.

Valho-me para ilustrar a questão, que todo o debate envolvendo o autor teve sua origem no Distrito Federal, cujo corpo de profissionais da Educação em 2013 alcançou o número de 36.982² (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e dois) e de acordo com informações colhidas na Escola de Formação dos Profissionais da Educação (EAPE) nos exercícios de 2003 a 2010, obtidos através da Lei de Acesso a Informação (LAI), não se identificou o quantitativo de profissionais com cursos em relações étnico-raciais.

Todavia, em relação ao exercício de 2011 indica a EAPE o total de 353 (trezentos e cinquenta e três) profissionais tiveram formação continuada, e no exercício de 2012 apenas 53 (cinquenta e três), e em 2013 atingindo 79 (setenta e nove), o que não representa nem 1% (um por cento) da força de trabalho da área da Educação.

Ampliando para esfera nacional, através de informações do Ministério da Educação em seu sítio institucional afirma que desde o ano de 2005 até 2013 foram ofertadas 52.365 cursos destinados à formação continuada de Professores, cujo Censo Escolar da Educação Básica em 2012 revela a existência de 2.095.013 profissionais, demonstrando a saciedade que desde o Parecer n. 06/2011, pouco se fez ou quase nada na questão étnico-racial.

Da análise do Censo Profissional em relação à formação continuada alcançou apenas **2,50%** dos **professores** do país nos 8 (oito) anos noticiados, ainda que não se tenha relatório pelo critério de

² Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) n. 202, de 27-9-2013, pp. 23-26.

eficiência, eficácia e efetividade desses cursos, projetando nesse ritmo um prazo de 320 (trezentos e vinte) anos para alcançar os atuais profissionais, considerando a expectativa de vida do cidadão, patente a ineficiência do Estado.

Costa Neto (2013) quando da análise pelo critério efetividade manifestava pela ausência do ensino da História da África e dos Afro-brasileiros na Educação, refletindo de maneira categórica a inércia do órgão de educação na implementação, bem como dos órgãos de fiscalização das Políticas Públicas, nesse sentido:

No decênio da implantação do Ensino da História e Cultura da África e dos Afro-Brasileiros, cujas atualizações se fazem necessárias, dever-se-á incluir na formação (inicial e continuada) os profissionais da Educação, de Saúde, Segurança Pública e os operadores do Direito, em todas as suas atividades fim e meio.

Como política pública de Estado e antirracista, quando analisada por meio dos princípios da transparência e da eficácia, a confirmação se opera através de fatos (acadêmicos e sociais) e atos (ordem jurídica), apresentando-a como norma ainda sem cumprimento.

A análise das informações em relação ao cumprimento da Educação das Relações Étnico-Raciais pelos órgãos de controle, especialmente, pelo critério de transparência e eficácia, ratifica sua não efetivação pela ausência de relatórios pelo critério de efetividade.

O exercício regular do *accountability* aliado à judicialização na perspectiva de defesa dos direitos humanos como instrumento de desconstrução do racismo se constitui em mecanismo que deve ser acionado.

A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da História e Cultura da África e dos Afro-Brasileiros não são bem sucedidos em razão de não alcançar os atores sociais envolvidos: comunidade (sociedade civil e ensino), autoridades oficiais (controle governamental) e a comunidade internacional.

Em síntese, podemos entender que o Ensino da História e Cultura da África e dos Afro-Brasileiros vem sendo

sistematicamente descumprido aos longos dos 25 anos da Constituição cidadã, cuja ausência da proteção à cultura dos povos formadores da nação brasileira é fato incontroverso.

A obra lobatiana tem função essencial para o antirracismo, quando a partir de análises de dados demonstram à sociedade sendo obrigatória a Nota Explicativa, sua inclusão como modelo representaria a contribuição da literatura ao antirracismo, eis que influenciaria nos órgãos de regulação, fiscalização além das instituições de ensino.

3. A desconstrução do racismo a partir de Monteiro Lobato

Quando da análise dos critérios que foram levantados a partir da obra “Caçadas de Pedrinho” de Monteiro Lobato, verifica-se que algumas categorias de análise surgiram com o propósito de buscar trabalhar o conceito de desconstrução do racismo.

A partir de conceitos propostos por Hall (1992) Tadeu da Silva (2007) e Woodward (2007), ao discutirem a questão da identidade e da diferença sobre a identidade cultural no campo da construção da identidade como “tanto simbólica quanto social”, em que a diferença e identidade “só existem numa relação de mútua dependência, portanto, as noções de cultura e de identidade cultural”.

No que tange a América Latina surgem categorias como Etnicidade, Raça, Etnia, Identidade e Diferença em relação aos afrodescendentes, como acentua Diaz-Polanco (1981) a etnicidade por ser compreendida pelas características de relação culturais, organização social, costumes e normas comuns, de cunho sociocultural, i. e., que não se pode considerar como uma definição fixa (WADE, 2000).

Por sua vez, a etnia ou grupo étnico quando reconhecido pela solidariedade construída através de uma identidade social estabelecido pela diferença (DIAZ-POLANCO, idem; AGIER, 2006), assim, necessário conhecimento do sentimento de pertença.

Nesse passo a Etnicidade compreendida como a construção de um significado semântico (sentido e referente) a partir da identidade, diferença, raça, etnia, pertença, cultura e grupos étnicos, revelando ser a mais eficaz para compreensão perante a América Latina.

Por outro lado, a desconstrução do racismo engloba, necessariamente, os conceitos de racismo Institucional, Cultural e Individual, por dependerem de um processo histórico e discursivo (CUCHE, 2002), em que as fronteiras étnicas (BARTH, 1998), são

capazes de auxiliar nessa empreitada.

Portanto, as definições de racismo devem ser observadas a partir da definição proposta por Jones (1973) em três formas: individual³, institucional⁴ e cultural⁵ em que a “cultura cria ou determina a natureza de suas instituições; as instituições socializam os indivíduos e estes perpetuam o caráter cultural” (idem, p. 104), significando a proposição de avaliar expressões brancas, por derradeiro, de forma pejorativa e negativa as negras face às diferenças culturais.

Por outro lado o pensamento lobatiano e sua relação com os princípios da Eugenia (DIWAN, 2003, 2007; JANZ JÚNIOR, 2012; QUAGLINO, 2004; SILVA, 2008), não podem ser ignorados quando da leitura de seus textos literários, pelo contrário, deve ser identificado, compreendido e interpretado.

O fato do debate de forma embrionária seria o primeiro processo para o reconhecimento da potencialidade da literatura na desconstrução do racismo, quer seja através de seus escritores mais expressivos, como dos demais textos a disposição da sociedade e na esfera educacional.

A desconstrução como delineado na proposta de Jacques Derrida, consequentemente, haver-se-ia de reconhecer a existência do discurso implícito, ou seja, o racismo, o que se traduz em políticas públicas, fato não olvidado pelo CNE, pois quando não buscou implementar a discussão étnico-racial na literatura, quedou-se dessa oportunidade.

Se houvesse o reconhecimento pelo Estado que a obra lobatiana poder-se-ia agregar a desconstrução do racismo, notadamente, sua operacionalização nas Políticas Públicas Antirracistas em diversas instâncias da Educação, nessa hipótese a vasta literatura de Monteiro Lobato contribuiria de forma positiva, fato não vislumbrado pelas autoridades públicas do MEC (Ministro e Conselho Nacional de

³ Cf. Jones (op. cit., p. 105) define o racismo individual é “aquele que considera que as pessoas negras, como um grupo, são inferiores aos brancos, e isso por causa de traços físicos (genotípicos ou fenotípicos)”.

⁴ Cf. Jones (op. Cit., p. 117) como “as práticas, as leis e os costumes estabelecidos que sistematicamente reflatam e provocam desigualdades raciais”.

⁵ Cf. Jones (op. Cit. P. 5) como sendo “a expressão individual e institucional da superioridade da herança cultural de uma raça com relação à de outra”, cujo “o rótulo adequado para o ato de exigir que tais minorias culturais atinjam os padrões brancos para que participem das principais correntes de vida econômica e social deste país” (idem, p. 143).

Educação).

No que tange há essa oportunidade, considerar-se-ia seu reflexo na estrutura da Educação, inicialmente, pela promoção e alteração de todos os cursos de formação de futuros docentes e demais Profissionais da Educação, pois Lobato, obrigatoriamente, contemplaria a vertente da desconstrução do racismo.

Significaria que todo curso de formação inicial e continuada teria acesso a uma vasta obra e sua análise em relação à Educação das Relações Étnico-Raciais ocorreria em sentido amplo, em termos de potencialidade talvez nenhuma outra ação ou autor ter-se-ia essa capilaridade.

A título de exemplificação, no Brasil a Educação Infantil é dever dos Municípios, e o autor Monteiro Lobato se constitui e um dos de maiores autores em uso nos ambientes educacionais, conseqüentemente, aplicar-se-ia nesse segmento uma abordagem de cunho antirracista, situação que não ocorre em tempos atuais.

Fato incontroverso que livros, em tese, com qualquer forma de preconceito, estereótipo ou racismo não podem por força de lei ser utilizados nos sistemas educacionais, nessa hipótese, com a regra de exceção, haveria a garantia de formação profissional, além da inclusão no sistema de regulação, fiscalização, controle, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas.

Todavia, a permissão de aquisição, como proposto pelo MEC sem agregar a desconstrução do racismo à obra lobatiana, pelo contrário, transformou a discussão sobre o racismo como sem importância, cujos reflexos podem ser a manutenção da discriminação e do racismo.

Reconhecer as possibilidades de um autor para promover a desconstrução do racismo não se constitui em tarefa simples, pelo contrário, representaria uma resignificação na luta do antirracismo, pouco reconhecida e de baixa efetividade dos órgãos de promoção e combate ao racismo.

Evidentemente, quando o MEC deixa de reconhecer que a obra lobatiana possui condições de agregar o antirracismo, o mesmo se furta em suas atribuições institucionais, pois o reflexo seria a formação imediata de diversos Profissionais da Educação, Segurança Pública, Operadores de Direito e demais Profissionais da Saúde.

Revela-se na discussão que o Estado deixa de efetuar suas atribuições institucionais, contribui para a fase do racismo estamental caracterizado pela “manutenção de um sistema patrimonialista e do estamento burocrático nas Políticas Públicas destinadas a questão étnico-

racial”, além do próprio racismo institucional (COSTA NETO, 2013b), verificada nesses casos a hipótese de ausência de responsabilização.

4. A reparação da Escravidão e o Resgate Racial

Nesse contexto a questão estaria inserida no tema da reparação que tem sido utilizado pelo movimento social em razão do processo histórico da escravidão moderna, destacando-se entre seus objetivos o reconhecimento do racismo e a busca de sua desconstrução.

O Poder Judiciário, no caso, o STF, tem papel essencial no conceito da Reparação da Escravidão e do Resgate Racial Jurídico cujo lapso temporal está registrado e desenvolvido pelos ativistas em Direitos Humanos Humberto Adami Santos Júnior, Luiz Carlos Gonçalves Almeida (GÁ) e Antonio Gomes da Costa Neto (BRASIL, 2014), em diversas ações judiciais, além do caso em análise.

Trata-se da utilização do Poder Judiciário através do Resgate Racial Jurídico por Demanda para o reconhecimento de ações de Reparação em favor dos afrodescendentes, incluindo a responsabilização e efetivas ações em favor da população negra, cuja consequência será a inclusão na agenda governamental.

Em síntese, a judicialização como instrumento capaz de discutir propostas de antirracismo com efetividade, além do tratamento discursivo para com o cidadão, dando nova roupagem a demanda judicial, e por final, na operacionalização da desconstrução do racismo e das teses acadêmicas do racismo, considerando a existência de um princípio filosófico-jurídico e diretriz político-jurídico.

No caso da literatura ao repensar Lobato tem sido um dos instrumentos balizadores dessa desconstrução, afinal, quando a “polêmica” lobatiana demonstra sua capacidade de dialogar com o antirracismo, fato não pensando até a sua discussão no Poder Judiciário.

Nesse contexto, qualquer situação que integre uma Política e políticas, quando da formulação, implementação, monitoramento e avaliação deve ser analisados a partir dos critérios de eficiência⁶, eficácia⁷ e

⁶ Cf. Torres (2012, p. 162) eficiência é “um conceito econômico que articulam meios e resultados, destaca a relação custo/benefício de determinada política pública ou ato administrativo, e mais popularmente pode ser traduzida pelo chavão de se fazer mais com menos”, portanto, são “os mecanismos utilizados para obter êxito na ação estatal, ou seja, é preciso buscar os meios mais econômicos e viáveis, e utilizar a racionalidade econômica para maximizar resultados e minimizar custos, fazer o melhor com o menor custo, gastando com inteligência

efetividade⁸, além da justiça social (TORRES, 2012) em que o órgão de regulação verificar-se-á o seu descumprimento, e na sua ausência deve proceder à responsabilização (COSTA, 2013; HOWLETT, RAMESH, PERL, 2013).

Resultando dessa maneira como pressuposto jurídico-filosófico⁹ como assinala Foucault (2010a) de um discurso¹⁰ de desconstrução¹¹ do racismo¹² e da discriminação¹³, além da valorização da cultura dos

os recursos do contribuinte” (idem, p. 266).

⁷ Cf. Torres (2012, p. 266), eficácia como o “atingimento dos objetivos desejados por determinada ação estatal, pouco importando os meios e mecanismos empregados para atingi-los”.

⁸ Cf. Torres (2012, p. 266) dispõe que efetividade é a “avaliação deve ser esforçar para demonstrar o impacto da política pública nas condições de vida da população atingida, ou seja, a real capacidade do Estado de transformar a vida dos atores e grupos sociais previamente elencados. [...] sendo preocupação central averiguar a real necessidade e oportunidade de determinadas ações estatais.”

⁹ Cf. Silva (2010, p. 91) quando estabelece como princípios políticos-constitucionais e jurídico-constitucionais, nesse passo o princípio jurídico como “mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servidor de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente, por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico”.

¹⁰ No Brasil a desconstrução do Racismo é um princípio filosófico-jurídico (Constituição Federal - Brasil) e diretriz-jurídico-política no Brasil (Estatuto da Igualdade Racial), cujo resultado no Brasil ainda é visto apenas do ponto de vista de uma política de enfrentamento e combate, apenas sob o viés de proposição de prevenção sem análise crítica.

¹¹ Cf. Derrida (2008, p. 30) a premissa da diferença a partir de traços que podem ser interpretados como “os movimentos da desconstrução não solicitam as estruturas do fora. São passíveis e eficazes, só ajustam seus golpes se habitam estas estruturas. Se as habitam de uma certa maneira, pois sempre se habita, e principalmente quando nem se suspeita. Operando necessariamente do interior, emprestando-os estruturalmente, isto é, sem poder isolar seus elementos e seus átomos, o empreendimento de desconstrução é sempre, de um certo modo, arrebatado pelo próprio trabalho.”

¹² Cf. Jones (1973), o racismo é fundamentado, basicamente, em três vertentes: i) **institucional**, como práticas e leis que refletem desigualdades, intencionais ou

africanos e dos afro-brasileiros, especialmente, quando compreendida como Política Pública¹⁴ de Estado (AITH, 2006, p. 238) antirracista e de ação afirmativa.

Há de se constatar que o reconhecimento das teses do racismo cuja cumplicidade na teoria racial “científica”, cujo fato até hoje não encarado do “racismo moderno como invenção da ciência” (YOUNG, 2005, p. 79), e da ideologia racista há de ser enfrentada através de efetivas Políticas Públicas (GUIMARAES, 2009), em nossa análise a partir da demanda judicial.

5. Análise do caso

Verifica-se que somente a partir da intervenção do cidadão, no pleno exercício da cidadania e controle social¹⁵, utilizando-se de uma obra pertencente a Monteiro Lobato, houve por bem reconhecer o Estado que a discussão do racismo deve ser realizada, especialmente, no ambiente educacional.

A obra lobatiana encontra-se nesta situação, eis que produzida em tempos pretéritos em que o racismo, a discriminação racial, o preconceito se constituía como Política de Estado, conforme consignado na

não; ii) **cultural**, proposta de um ideal de uma herança cultural eurocêntrica com a desvalorização da cultura de origem africana; iii) e, **individual**, quando pessoas as praticam de forma individualizada em razão dos traços físicos.

¹³ Cf. Guimarães (2004, p. 18) define discriminação racial “consiste no tratamento diferencial de pessoas baseado na ideia de raça, podendo tal comportamento gerar segregação e desigualdade”.

¹⁴ Cf. Bucci (2006, p. 39) Política Pública “é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou um conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar à realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios a sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados.”

¹⁵ Cf. O'Donnell (1998, p. 28) controle social ou **accountability** vertical “são ações realizadas, individualmente ou por algum tipo de ações organizada e/ou coletiva, com referências àqueles que ocupam posições em instituições de Estados, eleitos ou não”.

Constituição de 1934, cuja busca pelo melhoramento racial através da Eugenia e da Ideologia do Branqueamento se fazia presente.

Durante a discussão e “polêmica” gerada a partir da obra “Caçadas de Pedrinho”, inicialmente, haver-se-ia de garantir sua leitura perante as Instituições de Ensino fosse precedida de formação em relações Étnico-Raciais pelos Profissionais da Educação, especialmente, em temas relacionados ao antirracismo.

Quando o Estado queda-se de efetuar a capacitação inicial e continuada, bem como pela sua baixa efetividade em Políticas Públicas Antirracistas, optou em transformar norma prescritiva em sugestão, verifica-se dessa forma a sua inércia que se configurou na ausência da desconstrução do racismo.

A obra encontra-se hoje em discussão no Poder Judiciário em face da situação consagrada por Foucault (2010) de juridicização, ou seja, a lei como princípio de toda regra, altamente valorizada na cultura ocidental representado nessa fase pela ausência efetiva dos órgãos de regulação, necessariamente, transpondo o debate para outra esfera de decisão.

Durante todas as instâncias apenas o termo “censura” foi ventilado, no sentido de considerar sua obra como desconstituída de outras possibilidades de leitura, pelo simples fato de não poder ser questionado o autor em relação a temas como o racismo, preconceito, estereótipo e eugenia.

Por sua vez o conceito de “antirracismo” não foi abordado pela inadmissibilidade de reconhecer sua existência e manutenção no Brasil, tanto como política pública e ideológica, cujos reflexos até os dias atuais permeiam a sociedade.

Se por um lado a obra, em tese, não se coadunaria com uma Educação das Relações Étnico-Raciais, especialmente, caso representasse para o Estado o reconhecimento da sua ineficácia na desconstrução do racismo, seria a oportunidade de tê-la como mecanismo de colaboração, fato não considerado durante parte do debate.

A mudança de orientação do órgão de assessoria apenas reflete a atual fase do racismo estamental, representado pelo baixo desempenho das autoridades de regulação, da ausência de efetivas políticas públicas antirracistas, sem qualquer responsabilização pela sua inoperância.

Quando se recusa de forma expressa reconhecer que obras literárias produzidas em tempos pretéritos reproduzem o racismo e a ideologia racista, verifica-se o distanciamento da desconstrução do racismo, situação que pode e deve ser corrigida.

A obra lobatiana ter-se-ia agregado um valor incomensurável em todos os níveis de ensino, quando suas análises considerasse a necessidade de reconhecer o princípio da identidade étnico-racial, representando situação até hoje não alcançada pelo Estado.

6. Conclusões

O debate envolvendo “Caçadas de Pedrinho” de Monteiro Lobato se constitui como uma dos maiores temas envolvendo as Políticas Antirracistas, fato corroborado por diversas pesquisas acadêmicas, noticiários, intelectuais, imprensa, certames públicos, destacadamente, a Academia Brasileira de Letras e o Poder Judiciário através do Supremo Tribunal Federal.

Com a mudança de orientação promovida pelo órgão de Educação, quando transformou norma prescritiva em sugestão no que tange a formação dos profissionais da Educação, resulta na ineficácia de implementação de políticas públicas na educação, novos locais de discussão são escolhidos, no caso, através do debate jurídico.

A identidade negra na América Latina tem buscado novos mecanismos para inclusão nas agendas governamentais das políticas antirracistas, pelo fato da existência da desconstrução do racismo e das teses acadêmicas do racismo, como orientação que deve ser operacionalizada.

Verificou-se, inicialmente, em relação a “Caçadas de Pedrinho”, que as interpretações seriam pelo viés da “censura”, desconsiderado o princípio do antirracismo previsto na legislação hodierna, motivo da análise perante a Suprema Corte do Brasil.

Com relação à formação inicial e continuada dos Profissionais da Educação para a Educação das Relações Étnico-Raciais, houve sua baixa efetividade, o mesmo ocorrendo com as Políticas Públicas Antirracistas.

A desconstrução do racismo a partir de Monteiro Lobato torna-se viável, quando a compreensão da mesma quando utilizada pelo viés antirracista ampliaria seu desiderato, nesse caso o Estado se furta dessa premissa.

A Reparação da Escravidão busca identificar situações concretas, como a “polêmica” lobatiana pode contribuir de forma positiva no antirracismo, fato não contemplado pelo Estado quando foi acionado através do Poder Judiciário.

A literatura tem se mostrado cada vez mais importante na construção do cidadão, sua contribuição é fato incontroverso, sua capilaridade é capaz de representar um dos maiores instrumentos de

grande efetividade para a desconstrução do racismo.

REFERÊNCIAS

AGIER, Michel. *Distúrbios identitários em tempos de globalização*. Mana [online], 2001, n. 2, pp. 7-33.

AGIER, Michel. *La antropología de las identidades em las tensiones contemporaneas*, Revista Colombiana de Antropologia, Vol. 36, enero-diciembre 2006.

ANDI COMUNICAÇÕES E DIREITOS. *Imprensa e Racismo: uma análise das tendências da cobertura jornalística*. Brasília: 2011.

ANDRADE, Patrícia Ricardo. *Literatura e demandas Étnico-Raciais: o caso de Caçadas de Pedrinho de Monteiro Lobato*. ALMEIDA, Julia; SIEGA, Paula (Org.). *Literatura e voz subalterna: anais Vitória: GM, 2013, pp. 385-394*.

BARTH, Fredrik. *Grupos Étnicos e suas Fronteiras*. In: POUTIGNAT, Philippe; STREIF-FERNART, Jocelyne. *Teorias da Etnicidade*. Tradução Elcio Fernandes. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Tradução de Reynaldo Bairão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. 1934.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n. 92, de 31 de janeiro de 2014. Aprova os Indicadores do Instrumento de Avaliação Externa para os atos de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica, na modalidade presencial, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Reexame do Parecer CNE/CEB nº 15/2010, com orientações para que material utilizado na Educação Básica se coadune com as políticas públicas para uma educação Antirracista. Parecer n. 06/2011, 01 de junho de 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira. Censo Escolar 2012. Nota Técnica. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_t

[ecnicos/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2012.pdf](#)

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Diversidade, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Ações e Programas. Disponível em: <http://etnicoracial.mec.gov.br/acoes-e-programas>

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Chico Mendes de Biodiversidade. Portaria n. 291, de 03 de julho de 2014, Institui o grupo de assessoramento técnico para acompanhar o Plano de Ação Nacional de Conservação da Onça Pintada.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança. 30952/2011. Instituto de Advocacia Racial e Ambiental (IARA) e Presidenta da República. Relator Ministro Luiz Fux.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança. 33072/2014. Instituto de Advocacia Racial e Ambiental (IARA) e Presidenta da República. Relatora Ministra Carmem Lúcia.

COSTA, Sérgio. *Perspectivas y políticas sobre racismo y afrodescendencia en América Latina y el Caribe*. In: HOPENHAYN, Martín y SOJO Ana, *Sentido de Pertenencia em Sociedades fragmentadas* Buenos Aires: Siglo XXI, 2011.

COSTA NETO, Antonio Gomes da. *A educação das relações étnico-raciais (2003-2013): racismo, transparência e efetividade*. Revista Educação Pública (CECIERJ). Disponível em: <http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/educacao/0412.html>

_____. *O Novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa da Educação Superior e a Educação Étnico-Racial*. Revista Educação Pública (CECIERJ). Disponível em: <http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/direito/0010.html>.

_____. *Os ativistas de Direitos Humanos e o Racismo*. Revista Educação Pública (CECIERJ). Disponível em: <http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/cidadania/0159.html>

COSTA, Greiner. *Estrutura de Governo para Gestão Estratégica*. In: COSTA, Greiner; DAGNINO, Renato. *Gestão Estratégia em Políticas Públicas*. Campinas, SP: Editora Alinea, 2013, pp. 155-186.

CUCHE, Denys. *A noção de cultura nas ciências sociais*. Tradução de Viviane Ribeiro. 2. ed. Bauru: EDUSC, 2002.

DIWAN, Pietra. *O espetáculo do feio: práticas discursivas e rede de poder*

no eugenismo de Renato Kehl. 1917-1937. Dissertação (Mestrado em História). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2003.

_____. *Raça Pura: uma história da eugenia no Brasil e no mundo*. São Paulo: Contexto, 2007.

DERRIDA, Jacques. *Gramatologia*. Tradução Mirian Chnaiderman. São Paulo: Perspectiva, 2008.

DIAZ-POLANCO, Héctor. Etnia, clase y cuestión nacional, in DIAZ-POLANCO, Héctor (org.) *Etnia y nación en América Latina*, México: Conaculta.

FERES JÚNIOR, João; NASCIMENTO, Lernerdo Nascimento; EISEMBERG, Zena Winona. Monteiro Lobato e o Politicamente Correto. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 56, no 1, 2013, pp. 69 a 108.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2 ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2010.

GASPAR NETO, Verlan Valle; SANTOS, Ricardo Ventura; KENT, Michael. *Biorrevelações: testes de ancestralidade genética em perspectiva antropológica comparada*. In.: SANTOS, Ricardo Ventura; GIBBON, Saha; BELTRÃO, Jane (Orgs.). *Identidades emergentes, genética e saúde: perspectivas antropológicas*. Garamon: Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2012, pp.233-271

GUIMARAES, Antonio Sérgio Alfredo. *Preconceito e discriminação: queixas de ofensas e tratamento desigual dos negros no Brasil*. São Paulo: Ed. 34, 2009.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro – 11 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 1992.

HASEMBALG, Carlos. *Discriminação e desigualdades do Brasil*. 2. Ed. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.

HOFBAUER, Andreas. *Uma história de branqueamento ou negro em questão*. São Paulo: UNESP, 2006.

HOOKER, Juliet. *Las luchas por los derechos colectivos de los afrodescendientes en América Latina*. In: Hoffmann, Odile, *Políticas e identidad: afrodescendientes en México y América Central*, México, Conaculta, INAH, 2010.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. *Políticas Públicas: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora*. Tradução T Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

JANZ JÚNIOR, Dones Claudio. *A Eugenia nas páginas da Revista Médica do Paraná, 1931-1940*. Dissertação (Mestrado em História). Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Paraná, 2012.

JACCOUD, Luciana. *A construção de uma política de promoção da igualdade racial: uma análise dos últimos 20 anos*. Brasília. IPEA, 2009.

JONES, James. *Racismo e preconceito*. tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo, Edgard Blüchler, Ed. Universidade de São Paulo, 1973

NOBLES, Wade. *Sakhu Sheti: retomando e reapropriando um foco psicológico afrocentrado*. In: NASCIMENTO, Elisa Larkin (org.). *Afrocentricidade: uma abordagem epistemológica inovadora*. São Paulo: Selo Negro, 2009, pp. 277-298.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto, *Os descaminhos da identidade*, RBCS Vol. 15 no 42. Fevereiro/2000.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *Identidade étnica e moral do reconhecimento*. In: _____. *Caminhos da Identidade> ensaio sobre etnicidade e multiculturalismo*. São Paulo: Editora Unesp; Brasília: Paralelo 15, 2006, pp. 19-59

O'DONNELL, Guilherme. *Accountability Horizontal e as novas poliarquias*. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 44, São Paulo. 1998.

PORCIÚNCULA, Rafael Fúculo. *A ideais raciais na obra de Monteiro Lobato: ficção e não ficção*.

QUAGLINO, M. A. *Noções de raça e eugenia em Monteiro Lobato: vida e obra*. In: XI Encontro Regional de História ANPUH-RJ - Tema Democracia e Conflito (2004). Disponível em: <<http://www.rj.anpuh.org/Anais/2004> > Acesso em 19/03/2009.

RANGEL, Egon de Oliveira. *Educação para o convívio da cidadania: o ensino da língua pode colaborar para a construção da cidadania?* RANGEL, Egon de Olivera; ROJO, Roxane Helena Rodrigues (Coord.). *Língua Portuguesa: ensino fundamental*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Básica, 2010. pp. 183-200

RADOMYSLER, Clio Nudel. *Litígio Estratégico: um caminho para a igualdade racial? O Supremo Tribunal Federal como instrumento de concretização de direitos da população negra*. Monografia. Sociedade Brasileira de Direito Público. 2011;

_____. *STF: um espaço de luta do movimento negro*. Revista Direito e Práxis, Universidade Estadual do Rio de Janeiro. 2013;

SILVA, André Luiz dos Santos. *A perfeição expressa na carne: a educação física no projeto eugênico de Renato Kehl - 1917-1919*. Dissertação (Mestrado em Educação Física). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 33a. Ed. Malheiros Editores. 2010.

SILVA, Tomaz Tadeu da. *A produção social da identidade e da diferença*. In: _____. *Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. 7a. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

TRINDADE, André Karam; ROSENFELD, Luis. *Cervantes, Twain e Lobato: reflexões sobre direito, literatura e censura*. Revista Jurídica de Investigación e innovación educativa. Universidade de Málaga, 2013, pp. 09-24.

TORRES, Marcelo Douglas de Figueiredo. *Fundamentos da Administração Pública Brasileira*. Rio de Janeiro : Editora FGV, 2012.

VAN DIJK, Teun v. *Racismo e discurso na América Latina*. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2012.

YOUNG, Robert. *Desejo Colonial*. Perspectiva, 2005.

WADE, Peter. *Población negra y la cuestión identitaria en América Latina*. *Universitas Humanística* 65: 117-137. ISSN 0120-4807 (Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana). 2008
http://www.javeriana.edu.co/Facultades/C_Sociales/universitas/65/wad e.pdf

WADE, Peter. *Raza y Etnicidad en Latinoamérica*. Ediciones Abya-Yala: Quito, 2000.

WOODWARD, Kathryn. *Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual*. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). *Identidade e diferença: a*

perspectiva dos estudos culturais. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

Recebido em 07 de junho de 2015.

Aceito em 12 de julho de 2015.